



**SOCIEDADE NACIONAL DE AGRICULTURA  
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRO-AMBIENTAIS - FAGRAM**

# **REGIMENTO GERAL DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA**

**2018**



## **REGIMENTO GERAL DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA**

**Art. 1º** O presente Regimento Geral disciplina as atividades da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade de Ciências Agro-Ambientais - FAGRAM, conforme determina a Lei 10.861 de 14 de abril de 2004 que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior.

**Art. 2º** A CPA é o órgão institucional que tem por objetivo conduzir a Avaliação Institucional na Faculdade de Ciências Agro-Ambientais.

**Art. 3º** A CPA desenvolverá todas as atribuições que lhe são asseguradas na legislação federal e terá atuação autônoma em relação a órgãos individuais ou organizacionais da FAGRAM.

**Art. 4º** De acordo com a ata n. 07 da Congregação da FAGRAM redigida em 08 de junho de 2018, a Comissão Própria de Avaliação tem a seguinte composição:

- I. Um representante da Diretoria da FAGRAM;
- II. Um representante do Corpo Docente;
- III. Um representante do Corpo Técnico-Administrativo;
- IV. Um representante do Corpo Discente;
- V. Um representante da Sociedade Civil Organizada.

**Parágrafo único.** Em cumprimento ao que determina o item I do artigo 11 da Lei 10.861 de 14 de abril de 2004 a composição da CPA deverá assegurar a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

**Art. 5º** O mandato dos membros da CPA será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado através de voto aberto em sessão ordinária.

**Art. 6º** São atribuições da CPA:

- I. Eleger seu presidente;
- II. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- III. Coordenar a elaboração e a execução do Projeto de Avaliação Institucional da FAGRAM;
- IV. Apoiar a avaliação do curso de graduação em zootecnia realizada pelo INEP para fins de renovação de reconhecimento do curso;
- V. Apoiar o curso de graduação quando da realização do ENADE;
- VI. Acompanhar a avaliação externa da Instituição;
- VII. Desenvolver outras ações atinentes a avaliação emanadas do poder público ou decorrentes do processo de avaliação da própria FAGRAM;
- VIII. Realizar eventos objetivando a construção do conhecimento e o intercâmbio com a comunidade acadêmica e local;



## **REGIMENTO GERAL DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA**

- IX. Diagnosticar demandas sociais relativas ao ensino superior ministrado ou a ser oferecido pela instituição;
- X. Elaborar e aplicar modelos de verificação avaliativa, dentro de critérios previamente estabelecidos e, tabular, analisar e refletir sobre os resultados apresentados, buscando e sugerindo alternativas de soluções, respondendo oficialmente pelas informações;
- XI. Respeitar a identidade e zelar pela imagem da Instituição;

**Art. 7º** São órgãos da Comissão Própria de Avaliação da FAGRAM:

- I. a Presidência, exercida por um dos seus membros eleito pelos demais, que votará somente no caso de empate.
- II. a Vice-Presidência, exercida por um dos seus membros eleito pelos demais.
- III. a Secretária, exercida pelo Secretário/a designado pelo/a Presidente/a;
- IV. os demais membros;
- V. as Comissões Especiais.

**Art. 8º** São competências do/a Presidente/a:

- I. convocar e presidir as reuniões da CPA;
- II. organizar a pauta das reuniões;
- III. designar Comissões Especiais;
- IV. exercer o voto de qualidade;
- V. decidir sobre as questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- VI. cumprir e fazer cumprir as decisões da CPA.

**Art. 9º** Ao/a Vice-Presidente/a compete substituir o Presidente/a.

**Art. 10** São competências do/a Secretário/a:

- I. auxiliar a Presidência e os membros da CPA em todas as suas atividades;
- II. comparecer às reuniões da CPA e elaborar as respectivas atas;
- III. prestar informações dos atos e atividades da CPA, quando autorizado;
- IV. processar os serviços de expediente, reprodução e arquivo da CPA;
- V. exercer o voto de qualidade;
- VI. receber, protocolar, distribuir e expedir a correspondência da CPA;
- VII. atender aos encargos que a CPA confiar e os previstos neste Regimento.

**Art. 11** O/a Presidente/a da CPA poderá instituir Comissões Especiais sempre que considerar que os assuntos apresentados necessitem de estudos complementares, para emissões de pareceres, indicações e propostas.

**Art. 12** As Comissões Especiais são órgãos de assessoramento da CPA e ficarão automaticamente extintas após a conclusão do trabalho de que foram incumbidas.

- I. As reuniões das Comissões Especiais serão públicas.
- II. Os/as Presidentes/as das Comissões Especiais serão designados por ato da Presidência da CPA.



## REGIMENTO GERAL DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

**Art. 13** São competências do/a Presidente/a das Comissões Especiais:

- I. convocar e presidir as reuniões das Comissões;
- II. coordenar a realização da tarefa que fora atribuída a Comissão.

**Art 14** A CPA se reunirá ordinariamente duas vezes por semestre (início e meados) e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente/a.

**Art 15** As reuniões da CPA serão convocadas por escrito pelo/a seu Presidente/a, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se o assunto a ser tratado.

**Art 16** As reuniões da CPA serão instaladas com presença da maioria dos seus membros.

**Parágrafo único.** Não havendo até 30 minutos depois da hora indicada na convocação das reuniões, um número regimental para a abertura da sessão, o/a Presidente/a fará consignar o fato em ata e marcará, desde logo, data e hora da próxima reunião, que deverá ser realizada num prazo máximo de 10 (dez) dias.

**Art 17** O comparecimento às reuniões da CPA e das Comissões Especiais é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão na FAGRAM.

**Parágrafo único.** Perderá o mandato o membro que sem causa justificada, faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 05 (cinco) alternadas.

**Art 18** As deliberações da CPA serão tomadas por maioria simples dos presentes.

**Art 19** A forma de remuneração de membros da CPA, se houver, deverá ser definida, caso a caso, pela Diretoria Geral da FAGRAM em consonância com os atores envolvidos na CPA.

**Art 20** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por esta Comissão Própria de Avaliação, por maioria dos membros presentes à sessão.

**Parágrafo único.** Qualquer alteração neste regimento deve ser aprovada por maioria simples dos membros da CPA e pela Diretoria Geral, observados os dispositivos pertinentes.

**Art 21** Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação por maioria simples dos presentes dos membros da CPA e pela Diretoria Geral da FAGRAM, Presidente da Congregação, revogadas as disposições em contrário.